



PROGRAMA PROFESSOR RESIDENTE

REGULAMENTO

TÍTULO I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. - O Programa Professor Residente do IEAT/UFMG tem por objetivo servir como instrumento para o desenvolvimento de projetos de pesquisas avançadas e transdisciplinares, aprovados e abrigados pelo IEAT e se destinam a acolher professores e pesquisadores internos à UFMG.

Art. 2º. - Podem participar do Programa Professor Residente do IEAT, docentes da UFMG em exercício, eméritos ou aposentados que exerçam atividades como voluntários na Universidade, com contribuição na formação de recursos humanos e produtividade em atividades de pesquisa comprovadas através de *curriculum vitae*.

TÍTULO II - Da Inscrição e Seleção dos Candidatos

Art. 3º. - Os candidatos a Residentes deverão apresentar projeto de pesquisa avançada e transdisciplinar para subsidiar a instrução do processo e a decisão do Comitê Diretor, bem como currículo de sua atuação profissional.

§ 1º. - Os projetos devem ser apresentados conforme prazo estabelecido em chamada específica do Programa.

§ 2º. - A implementação do projeto estará sujeita à assinatura do “Termo de Compromisso” e à anuência de liberação dos encargos didáticos da graduação pelos departamentos ou unidades administrativas em que se encontrem lotados, ou no caso de voluntários, de onde exercem suas atividades.

§ 3º. - Os projetos de pesquisa submetidos poderão ser apresentados conjuntamente por dois professores pesquisadores. No segundo caso, as tarefas de cada pesquisador devem estar definidas.

Art. 4º. - A seleção dos candidatos ao Programa terá como critérios básicos: o caráter transdisciplinar e avançado da proposta, a excelência da produção dos proponentes à luz dos currículos, e visará o equilíbrio entre as áreas de Humanidades, Letras e Artes; Ciências da Vida e Ciências da Natureza e Tecnologias.

§ 1º. - Caberá ao Comitê Diretor, com base em pareceres “ad hoc”, selecionar os Residentes.

§ 2º. - Será dada prioridade para candidatos que apresentem projetos que promovam novas interações entre grupos de pesquisa ou redes já existentes, bem como àqueles que promovam a articulação entre pesquisa, ensino e extensão.

Art. 5º. - O período de permanência dos Professores Residentes no IEAT será de um ano.

Art. 6º. – O interstício mínimo para que um Professor Residente volte a solicitar sua permanência no IEAT será de sete anos.

TÍTULO III – Das Atividades

Art. 7º - Compete aos Professores Residentes do IEAT:

I – Participar das palestras, conferências, seminários, workshops e demais atividades promovidas pelo Instituto e contribuir na divulgação dos eventos para a comunidade acadêmica.

II – Ter produção intelectual prevista no projeto pertinente à Residência realizada no IEAT. Adicionalmente, deverão ministrar ou propor palestras, seminários, conferências ou cursos de curta duração, abertos a toda a comunidade universitária, além de interagir com outros grupos de pesquisa e pesquisadores da UFMG.

Parágrafo único - Todos os produtos realizados pelos professores Residentes que decorrerem do trabalho desenvolvido junto ao IEAT deverão, obrigatoriamente, conter menção ou citação ao IEAT e ao Programa.

III – Comprometer-se a participar efetivamente, após a assinatura do “Termo de Compromisso” e enquanto permanecer no Programa, dos encontros promovidos pelo Instituto ao longo do ano.

IV – Durante o período de residência, os docentes devem se articular para ofertar, em conjunto, uma disciplina de Formação Livre: Tópicos em Estudos Transdisciplinares. A referida disciplina, cujo tema será definido entre os residentes, será ofertada para alunos da graduação e pós, após o término da residência. Os encargos didáticos de 60 horas-aula correspondentes à disciplina serão divididos entre os residentes.

V – Apresentar relatório ao final das atividades desenvolvidas no IEAT no prazo de 30 dias após o término da residência.

Art. 8º - As atividades desenvolvidas pelos Professores Residentes serão avaliadas pelo Comitê Diretor do IEAT, mediante relatório final e apresentação dos produtos realizados, para registro interno e elaboração de prestação de contas.

Parágrafo Único - Em casos de inadimplência ou de desempenho insatisfatório, o Comitê Diretor poderá suspender as atividades do Professor Residente.

Art. 9º - O registro da produção acadêmica dos Professores Residentes será feito pelo departamento ou estrutura administrativa equivalente de origem.

Art. 10º - Os Professores Residentes deverão ter liberação total dos encargos administrativos e didáticos, em nível de graduação, podendo manter atividades de orientação. Os encargos didáticos, em nível de pós-graduação, serão limitados a um máximo de 60h/aula por semestre, em seus locais de origem, dependendo de apresentação de justificativa e aprovação pelo Comitê Diretor do IEAT.

TÍTULO IV – Das Contrapartidas

Art. 11º - Aos departamentos ou estruturas equivalentes, que liberarem integralmente os Professores Residentes de seus encargos didáticos da graduação, será concedida uma complementação de bolsa acadêmica para que alunos de pós-graduação, selecionados por meio de edital próprio das unidades/departamentos, possam contribuir com os encargos do docente afastado durante o ano letivo. O mesmo não se aplica no caso de professor voluntário e/ou emérito.

Art. 12º - Ao Residente não será concedida qualquer espécie de bolsa por parte deste Programa.

Art. 13º - Compete ao IEAT:

I - Disponibilizar apoio logístico, via secretaria do IEAT, para colaborar com a realização dos projetos;

II – Conceder, de acordo com a viabilidade orçamentária do Instituto, passagens e diárias para eventual participação do Residente em eventos previstos no projeto de pesquisa.

III – Disponibilizar auxílio financeiro para publicações de trabalhos oriundos dos projetos de residência, via Editora UFMG, sendo obrigatórios os créditos ao IEAT e ao Programa.

Art. 14º - Os Professores Residentes do IEAT perderão sua condição de participantes neste Programa nos seguintes casos:

I – Encerramento do projeto ou das atividades a que estiver vinculado;

II – Por vontade própria, expressa em requerimento dirigido ao Diretor do IEAT, com antecedência mínima de três meses ao encerramento proposto.

III – Por decisão do Comitê Diretor, em razão de inadimplência ou insuficiência de desempenho, atendendo ao disposto no Art. 8º, parágrafo único.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2018



Prof. Estevam Barbosa de Las Casas
Diretor do IEAT/UFMG